



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 072/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO CUIDADO E ISOLAMENTO EM SAÚDE: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO E OXÍMETRO DE PULSO (COVID-19)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Materiais Essenciais para a Realização do Cuidado e Isolamento em Saúde: Termômetro Infravermelho e Oxímetro de Pulso**, para atendimento em saúde aos adolescentes acautelados nas Unidades Socioeducativas do IASES, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, autarquia da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, é o órgão responsável por fazer a gestão e execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e cumprindo sua função, atua na estruturação de um novo sistema de atendimento socioeducativo no Espírito Santo.

A missão do IASES é de promover a socioeducação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo no Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da Aquisição

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, em consonância com a visão do Governo do Estado do Espírito Santo em manter suas ações e esforços direcionados para a busca da eficiência e melhoria em seus atos mantém o foco na



qualidade do atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei e consequentemente a sociedade.

Assim, estabelece como base para a execução do atendimento socioeducativo, a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, assim como a garantia dos direitos do adolescente autor de ato infracional.

Segundo recomendação aprovada pelo Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio pelo COVID – 19 (Coronavírus), em 18 de março de 2020, a Subgerência de Saúde/SUSA encaminha justificativa para compra emergencial de materiais essenciais para a realização do cuidado e isolamento em saúde proposto pelas orientações do Ministério de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 CF).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Nº 188 do Ministério da Saúde de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Nº 4.593-R/2020 de 16 de março de 2020, que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus no Estado, bem como o dever da Administração Pública Estadual em resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos.

E considerando que as Unidades Socioeducativas são locais de extrema vulnerabilidade por caracterizarem-se em espaços de privação de liberdade e,



portanto, em um sistema fechado de confinamento, o que potencializa uma rápida disseminação entre os socioeducandos e servidores gerando impactos às visitas familiares.

Como é cediço, dentre as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), fora estabelecido que aqueles que porventura apresentarem sintomas gripais de baixa gravidade devem permanecer em suas residências (ou nos espaços em que se encontrarem), evitando o deslocamento aos equipamentos públicos de saúde, seja pela potencial contaminação do vírus, seja para evitar a sobrecarga do Sistema SUS, sendo assim, apenas quando houver o agravamento dos sintomas o paciente deverá se deslocar ao equipamento de saúde adequado.

Sendo assim, com o intuito, ou seja, visando preservar as Unidades Socioeducativas de inúmeros deslocamentos de adolescentes que não se enquadrarem nas características definidas como graves para o Coronavírus (COVID-19), preservando ainda os servidores, além dos próprios equipamentos públicos e a sociedade de maneira geral, pugnamos pela compra de equipamentos e materiais básicos para atendimentos em saúde, quais sejam, termômetros e oxímetros.

Considerando que o processo 2020-7H7F3 e os respectivos itens termômetros e oxímetros foram fracassados conforme peça # 03 processo N°2020-XJFDD CI N° 033/2020 CPL.

Há que se ressaltar que as Unidades Socioeducativas do IASES necessitam desses materiais de atendimento em saúde aqui solicitados, diante do quadro de pandemia vivenciado, entendemos ser imperioso que as Unidades Socioeducativas realizem as primeiras averiguações quanto aos sintomas de saúde apresentados, seja pelos adolescentes, seja pelos servidores.

Ante o exposto, faz-se necessária a aquisição dos equipamentos e materiais básicos, acima mencionados, para atendimento em saúde a serem realizados.



3.2. Justificativa da Dispensa da Licitação

Quanto à fundamentação legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando **caracterizada urgência** de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

O Governador do Estado do Espírito Sancionou a Lei Complementar nº 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica enquanto perdurar a calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei Complementar, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



*Parágrafo único. A presunção de que cuida o **caput** deverá ser declarada pela autoridade competente do órgão contratante.*

A Diretoria Socioeducativa/DSE apresenta as justificativas para a compra por dispensa de licitação.

De antemão, principiaremos pela reafirmação de que a ausência da pretendida aquisição potencialmente ocasionará riscos e prejuízos concretos e efetivamente prováveis e gravosos à segurança das pessoas (Tópico 02 Encaminhamento DAF, fls. 11 Parecer ASSJUR). Ora, mister reiterar que a aquisição pleiteada decorre da conjuntura global de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19). A fim de atestar tal gravidade, bem como a imperiosidade da adoção de medidas céleres para mitigar os impactos às Unidades Socioeducativas do IASES, trazemos à baila deliberações governamentais somadas às informações gerais quanto aos prejuízos em absoluto ocasionados pela pandemia.

Como é cediço, a Organização Mundial de Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). O Governo Federal, por meio da Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em 04 de fevereiro de 2020; e o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 4.593- R/2020 de 16 de março de 2020, também declarou o estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo. Ademais, a partir desta primeira regulamentação estadual, diversas outras medidas consecutivas vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado, a fim de evitar o alastramento do vírus. [...]

Em âmbito federal, dando seguimento às medidas que vem sendo adotadas em apreço ao desenrolar do alastramento da contaminação em curso, em 20 de março, o Congresso Nacional aprovou, por unanimidade, o Decreto Legislativo Nº 006/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública no país. Na mesma data, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria Nº 454/2020 o estado de transmissão comunitária em todo o território nacional, como uma



medida para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado aos casos leves e graves nas redes de saúde.

Outrossim, de acordo com o Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/noticias>), em 21 de março de 2020, havia 18 mortes registradas oficialmente no país e 1.128 casos confirmados. Insta mencionar que a mesma fonte oficial publicara em 19 de março de 2020, apenas dois dias antes, o quantitativo de 04 mortes e 428 casos confirmados. Ou seja, os dados no país corroboram as notícias em âmbito global quanto ao alto potencial de alastramento e de gravidade do COVID-19. Sendo, da mesma forma, noticiado por inúmeros meios de comunicação a conjuntura global de pandemia que se alastra por diversos países e todos os continentes [...].

Ante todo o exposto, entendemos tornar-se mais do que justificado a existência de riscos concretos e efetivamente prováveis e gravosos à segurança das pessoas.

Pois bem, passamos a discorrer quanto às condições dos serviços de saúde pública municipal e estadual de atenderem a demanda apresentada pelo IASES quanto à disponibilização dos equipamentos solicitados nas quantidades necessárias alegadas (Tópico 01 Encaminhamento DAF, fls. 07/08 Parecer ASSJUR).

Preliminarmente, cabe corroborar a manifestação jurídica em tela no sentido da corresponsabilidade dos poderes públicos municipal e estadual na prestação de serviços de saúde nas Unidades Socioeducativas, em atenção à Portaria Nº 1.082/2014 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei (PNAISARI), calcada pela transversalidade e pelo princípio da Incompletude Institucional. Há que se notar, nesse sentido, que são inúmeras as ações em saúde direcionadas ao IASES pelas Prefeituras dos Municípios em que estão localizadas as Unidades de Atendimento, além do Poder Público Estadual através dos atendimentos Especializados prestados de acordo com os seus procedimentos regulatórios. Dentre eles, citamos a disponibilização de enfermeiros, dentistas e médicos psiquiatras para atendimento no interior das Unidades; a oferta dos medicamentos necessários aos agravos em



saúde apresentados pelos adolescentes; as campanhas de vacinação e as palestras educativas.

Não obstante, em que pese as inúmeras dificuldades as quais os entes municipais e estadual enfrentam quanto ao financiamento destas ações em uma conjuntura usual da estrutura da rede pública de saúde, tratamos com a presente demanda, de uma conjuntura extremamente excepcional e jamais vivenciada em âmbito global. Há que se noticiar que o próprio Ministério da Saúde, na pessoa do Sr. Ministro Luiz Henrique Mandetta, expôs em 20 de março, que “o sistema de saúde do país pode entrar em colapso no fim de abril, devendo os casos da COVID-19 subir nos próximos meses e só começando a cair em setembro”;

Em vista disso, torna-se imperioso que o IASES adote medidas preventivas e suplementares ao sistema público de saúde com vistas a assegurar a integridade física dos adolescentes acautelados em suas Unidades de Atendimento, bem como dos servidores os quais serão mantidos em efetivo trabalho. Em que pese as medidas de diminuição de aglomerações e de entradas de parceiros, voluntários, visitantes e outros que já foram tomadas, a fim de se evitar a transmissibilidade nas Unidades, não se pode olvidar que o confinamento total dos adolescentes acautelados nas Unidades Socioeducativas se caracterizaria como medida indigna e inconcebível. Portanto, continuará havendo nos próximos meses, além da entrada e saída de servidores, as visitas familiares, de modo a tornarem-se tais deslocamentos, potencial meio transmissor do vírus aos socioeducandos.

Há que se antever, por conseguinte, que não se pode negar a possibilidade de contaminação pelo coronavírus de adolescentes e servidores nas Unidades do IASES, em que pese às inúmeras ações já adotadas. Portanto, ocorrendo a contaminação de adolescentes e/ou servidores, o IASES precisará estar preparado para atendê-los da melhor forma, de modo que, ante ao quadro de potencial crise do Sistema SUS, entendemos que os materiais de saúde disponibilizados nos equipamentos da rede pública (Hospitais e Unidades Básicas) atenderão a população em geral com déficit, devendo o IASES enquanto entidade executora da Medida de Internação e de



Semiliberdade garantir condições mínimas para um atendimento preventivo nas Unidades.

De modo que, salvo melhor juízo, entendemos que as explicações acima elaboradas atendem também ao Tópico 02 Encaminhamento DAF, fls. 11 Parecer ASSJUR, no que se refere à necessidade de dispensa do trâmite licitatório ordinário. Pois, demonstrando a situação emergente vivenciada no mundo, não pode o Sistema Socioeducativo quedar-se da adoção de medidas contingenciais urgentes, evidenciando assim a necessidade de submissão da pretendida aquisição ao trâmite licitatório ordinário.

A Subgerência de Saúde (SUSA) apresenta a exposição de fatos e argumentos para a compra emergencial (peça #14 CI N° 061/2020 SUSA/DSE processo 2020-7H7F3):

No que se refere ao questionamento apontado sobre o uso dos equipamentos de saúde, a CI N° 225/2020 DSE/IASES, peça #24 do presente processo, versa sobre o uso emergencial por parte dos Agentes Referências em Saúde, alocados em todas as Unidades Socioeducativas do IASES. Tais servidores possuem formação em saúde e estão aptos a operar os equipamentos solicitados na presente compra. Tratando-se o atendimento oferecido por esses no interior das unidades de acolhimento da demanda, escuta ativa e registro de queixas e ainda, a definição da evolução do atendimento, configurando-se como o primeiro atendimento em saúde oferecido aos socioeducandos. Resta ainda esclarecer, que os profissionais médicos que prestam atendimentos nas unidades socioeducativas não dispõem dos referidos equipamentos e não se fazem presente rotineiramente nesses espaços.

Salientamos ainda que, a aquisição de tais equipamentos são extremamente necessários para a implementação da rotina de aferição de temperatura corporal de socioeducandos e servidores do IASES, sendo essencial a sua adoção como medida preventiva ao contágio e propagação do COVID-19, em atenção à classificação de risco instituída pela Secretaria Estadual de Saúde que prevê a adoção de barreiras sanitárias nos municípios de risco elevado (a partir de dados epidemiológicos). Em que pese, a Grande Vitória estar classificada como risco elevado.



Outrossim, justificamos a inegável urgência pela aquisição no propósito de proteger a comunidade socioeducativa de exposição ao risco em deslocamentos para atendimentos em saúde na rede do território de referência. Resguardando assim, as recomendações da OMS, MS e SESA e demais autoridades sanitárias, de permanência em observação em casos de apresentação de sintomas leves, recorrendo a serviços de saúde apenas em casos de agravamentos de sintomas. Decorrendo daí a necessidade de monitoramento constante de temperatura corporal e saturação de oxigênio.

No que se refere à durabilidade dos materiais, os termômetros e oxímetros podem ser categorizados como bem duráveis de saúde. No entanto, salientamos que nenhum dos equipamentos supracitados foi solicitado para construção de estoque, e sim, para uso emergencial e imediato nas unidades socioeducativas.

Recomendamos cordialmente que a Diretoria Administrativa e Financeira possa conciliar no que se refere ao documento adequado a ser registrado, se o Termo de Referência e/ou a Planilha de Aquisição, visto que essa Subgerência de Saúde não possui conhecimento técnico sobre tal demanda.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades do IASES está disposto no **ANEXO I**, do presente instrumento.

4.1.1. A demanda e a previsão da quantidade têm como base o levantamento efetuado pela **Subgerência de Saúde do IASES (SUSA)**.

4.1.2. A distribuição dos objetos Termômetro e Oxímetro a serem adquiridos se darão da seguinte forma:

UNID. / SETOR	TERMÔMETRO - QUANT.	OXÍMETRO - QUANT.
UNIS	01	01
UNIP I	01	01
UNIP II	01	01



UFI	01	01
CIASE	01	01
CSE	01	01
UNIMETRO	01	01
SEMI SERRA	01	01
SEMI VV	01	01
UNIS SUL	01	01
UNIP SUL	01	01
UNIS NORTE	01	01
UNIP NORTE	01	01
ESPAÇO SAÚDE	01	01
BLOCO C	01	01
PORTARIA CONJUNTO DE CARIACICA	01	0
TOTAL:	16 UNIDADES	15 UNIDADES

5. DOS PRAZOS

5.1. Após autorização por parte do Ordenador de Despesa o fornecedor será convocado para assinatura da Ordem de Fornecimento, **no prazo de máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação.**

5.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do Art. 64, da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia e ou validade contra defeitos ou vícios de fabricação será de, no mínimo, **06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva.**

6.1.1. O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.



6.2. Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, **se o prazo for superior ao enunciado no item acima.**

6.3. O objeto licitado deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

6.4. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, **deverão ser repostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral.

6.5. Os produtos deverão ser **entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O fornecedor deverá entregar a Proposta Comercial no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do momento que for comunicado e deverá atender no mínimo:

7.1.1. As quantidades e qualidades requeridas neste Termo de Referência, com preço unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso).

7.1.2. Detalhamento das especificações dos materiais, tais como: marca, modelo, tipo, dimensões, fabricante e outros elementos que identifiquem e constatem as características dos mesmos, a fim de subsidiar a análise da proposta.

7.1.3. O preço máximo de cada item nas propostas que não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o limite estabelecido no edital licitatório.

7.1.4. **O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado no edital licitatório publicado para esta contratação.**

7.1.5. **A proposta deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais.**



7.1.6. A proposta comercial deverá também conter, endereço completo da Licitante, o (s) número (s) do (s) telefone (s), o endereço de e-mail atualizado para fins de contato.

7.2. Os preços apresentados pela licitante deverão cobrir todos os custos desta aquisição, abrangendo transportes, celular, peças e insumos, despesas com envio de catálogo e/ou amostras quando houver, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e o fornecimento do material.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** ou no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.**

8.1.1. Não serão acatados pedidos de prorrogação do prazo de entrega estabelecido no item 8.1.

8.2. As entregas do IASES deverão ser realizadas no **Almoxarifado**, localizado na **Rua Ana Toledo, Nº 20, Bairro São Francisco, Cariacica - ES**, CEP 29145-460, no horário de 08h30min às 11h00min e de 13h30min às 16h30min, **devendo a entrega ser agendada pelo telefone (27) 3284-6933.**

8.3. A aceitação será efetuada da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas.
- **Definitivamente:** No prazo de 10 (dez) dias úteis após verificação criteriosa de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, quanto à qualidade e quantidade.

8.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



8.4. O IASES não possui pessoal designado para carga e descarga dos produtos, devendo a CONTRATADA arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

8.5. Em relação ao recebimento definitivo, acompanhamento e fiscalização dos materiais fica designada à **Subgerência de Saúde - SUSA**.

8.6. Havendo necessidade de troca do produto, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da comunicação da CONTRATANTE, por conta e ônus da CONTRATADA.

8.7. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente.

8.8. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no subitem anterior ou fora da data previamente agendada, não sendo o Instituto responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

8.9. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

9.2. Agendar dia e horário para realizar a entrega no local especificado pela CONTRATANTE.

9.3. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.4. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



9.6. Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem rasgadas, manchadas ou amassadas;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.8. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

10.3. Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.7. Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.



11.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{N.D.}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.3. O pagamento far-se-á por meio de fatura.

11.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

11.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para aquisição objeto deste termo correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante no Orçamento do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo destinada para este fim.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. A fim de subsidiar a administração do IASES realizou-se uma estimativa de custos dos itens a serem adquiridos, conforme **ANEXO I**.



15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos, conforme minuta padronizada para este tipo de objeto, disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado – PGE em virtude do Decreto Estadual nº 1.939-R/2007.

16. DADOS DO SOLICITANTE

16.1. Subgerência de Saúde (SUSA)

Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, 2º andar, Centro, Vitória/ES.
CEP 29010-002. Tel. (27) 3636-5403.

17. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores Elena Bonadimani, Keila Rodrigues Santos e Grazielle Rodrigues da Silva Duda.

17.2. As especificações das descrições do item constante neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Subgerência de Abastecimento (SUBAB) e Subgerência de Saúde (SUSA).

Vitória/ES, 10 de junho de 2020.

APROVAÇÃO E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

- Subgerência de Saúde
- Subgerência de Abastecimento
- Subgerência de Compras
- Gerência Administrativa
- Gerente de Medidas Socioeducativas (GMSE)
- Diretoria Socioeducativa
- Diretoria Administrativa e Financeira
- Diretoria Presidente

Subgerência de Compras

Av. Jerônimo Monteiro, 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar - Centro - Vitória - ES.
CEP 29010-002 - Tel: (27) 3636-5470 (27) 3636-5463 E-mail: sucom@iases.es.gov.br



ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE ÚNICO

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	142726	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA MEDICAO DE TEMPERATURA SEM CONTATO. ESCALA MINIMA - 32 A 535°C, DIV. 0,2°C, RESOLUCAO FOCAL 12:1 (C/ MIRA LASER CIRCULAR), INDICA TEMPERATURA ATUAL E MAXIMA, COM ESTOJO.	UNID.	16	256,11	R\$ 4.097,76
01	02	42372	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL DE DEDO: DISPOSITIVO UTILIZADO PARA VERIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA E SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO. INCORPORADO COM CIRCUITOS ELETRÔNICOS E SENSOR NA MESMA UNIDADE E COM PESO MÁXIMO DE 60G; DEVE POSSUIR AUTONOMIA DE AO MENOS 18HS CONTINUAS DE MONITORIZAÇÃO OU 1600 CHECAGENS DE APROXIMADAMENTE 40SEG. USANDO PILHAS ALCALINAS DE 1,5 V TAMANHO AAA; DEVE POSSUIR AINDA MOSTRADOR NUMÉRICO DE 3 DÍGITOS PARA SATURAÇÃO E PULSO; SISTEMA DE LIGA E DESLIGA DEVE SER SIMPLES, LIGANDO QUANDO INTRODUZIDO O DEDO NA UNIDADE E DESLIGAMENTO QUANDO O DEDO FOR RETIRADO.	UNID.	15	194,16	R\$ 2.912,40
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO							R\$ 7.010,16

Nota 1. Caso existam divergências entre o disposto neste instrumento e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

Valor Total Estimado do Lote: R\$ 7.010,16 (sete mil e dez reais e dezesseis centavos)

Subgerência de Compras

Av. Jerônimo Monteiro, 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar - Centro - Vitória - ES.
CEP 29010-002 - Tel: (27) 3636-5470 (27) 3636-5463 E-mail: sucom@iases.es.gov.br